

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente processo administrativo será processado mediante inexigibilidade de licitação, com o objetivo de se proceder à **Contratação de serviços técnicos especializados, consistindo na utilização de plataforma para realização de auditoria tributária com identificação, quantificação e suporte à recuperação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não constituídos ou declarados a menor, em períodos não atingidos pelo prazo decadencial, visando aprimorar os mecanismos de arrecadação e fiscalização tributária municipal.**

2. JUSTIFICATIVA

A arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN constitui uma das principais fontes de receita própria do Município e demanda elevado rigor técnico por envolver a interpretação e aplicação de normas tributárias complexas, a análise de declarações de contribuintes, o cruzamento de dados fiscais e o acompanhamento sistemático das obrigações acessórias. A multiplicidade de atividades sujeitas ao imposto, aliada à diversidade de regimes de apuração e à constante evolução normativa, torna essencial o fortalecimento dos mecanismos municipais de fiscalização e controle.

A dinâmica atual de interação entre os entes fiscalizadores exige precisão, tempestividade e consistência nas informações tributárias analisadas, de modo que eventuais omissões, divergências ou erros na apuração do ISSQN podem resultar em perda de receitas, fragilização da governança tributária e comprometimento do equilíbrio fiscal. Nesse contexto, impostos não constituídos ou declarados a menor, sobretudo em períodos ainda não alcançados pelo prazo decadencial, representam risco relevante para a eficiência arrecadatória e para a adequada gestão das finanças públicas.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados, com o objetivo de realizar auditoria específica destinada à identificação, quantificação e suporte à recuperação de ISSQN, não devidamente declarado ou constituído.

A medida visa aprimorar a capacidade fiscalizatória do Município, assegurar maior acurácia no levantamento das informações fiscais, promover o saneamento de distorções que impactam diretamente

a receita municipal, mediante a detecção de inconformidades, o aperfeiçoamento dos fluxos de fiscalização e o incremento da receita própria sem aumento de carga tributária ao contribuinte.

De forma específica, a contratação visa a:

- Identificar receitas que gerem ISSQN não declaradas, declaradas a menor ou não constituídas, relativas a períodos ainda não atingidos pela decadência tributária;
- Realizar análises que permitam quantificar com precisão o potencial de recuperação de receitas;
- Fortalecer os mecanismos de controle interno da Secretaria de Fazenda, aprimorando a transparência, confiabilidade e rastreabilidade das informações tributárias;
- Contribuir para o aumento da eficiência arrecadatória sem criação de novos tributos ou elevação de alíquotas.

Essa auditoria deve abranger, entre outros, os seguintes segmentos:

- ❖ Instituições financeiras e operadoras de cartão;
- ❖ Contribuintes do Simples Nacional;
- ❖ Cartórios e serventias extrajudiciais;
- ❖ Instituições de ensino privadas;
- ❖ Clínicas, hospitais e prestadores de serviços de saúde;
- ❖ Serviços técnicos e profissionais liberais.

A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades, auditoria tributária especializada, revisão e cruzamento de informações fiscais, análise documental e contábil, mapeamento de operações sujeitas ao ISSQN, elaboração de relatórios técnicos e suporte documental à formalização de autos de infração e processos administrativos fiscais.

A adoção dessa medida proporcionará benefícios diretos e mensuráveis à Administração Municipal, como o incremento da receita através da recuperação de valores não constituídos, a melhoria da qualidade das informações fiscais, o fortalecimento da conformidade legal e o aprimoramento da eficiência dos processos de fiscalização, consolidando uma gestão tributária mais moderna, transparente e sustentável.

3. VALOR ESTIMADO DAS PERDAS.

Verifica-se a necessidade de contratação especializada com o objetivo de otimizar a identificação de créditos de ISSQN não declarados, declarados a menor ou não constituídos, relativos a períodos ainda não atingidos pela decadência tributária, trazendo como resultado a possibilidade de incrementação de receitas para o Município.

4. ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA EMPRESA CONTRATADA

Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa de assessoria a ser contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:

- a) Analisar preliminarmente as condições previstas neste Termo de Referência, com as exigências e as especificações dos serviços a serem elaborados;
- b) Organizar e consolidar todas as informações exigidas neste Termo de Referência, e apresentar estudo dos resultados.
- c) Promover os procedimentos cabíveis, visando à consecução do objeto da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO, **como entidade CONTRATANTE**, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- c) Fornecer todos os arquivos solicitados pela **CONTRATADA**, nas extensões previamente combinadas entre as **PARTES**, de modo a possibilitar a extração dos dados necessários, para execução das conciliações oriundas de declarações mensais de cada contribuinte Municipal, sendo esta, parte do trabalho a ser conduzido pela **CONTRATADA**.

A empresa especializada em consultoria e assessoria, **como CONTRATADA**, deverá:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Considerar as decisões ou sugestões MUNICÍPIO sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas legais.
- d) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- e) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- f) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do MUNICÍPIO
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- j) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- k) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- l) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa **CONTRATADA** deverá realizar uma reunião técnica inicial com o MUNICÍPIO para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do Contrato com o MUNICÍPIO inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

7. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos serviços contratados, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento de remuneração no valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real)** de proveito econômico efetivamente obtido pelo Município em decorrência das inconsistências devidamente identificadas e apresentadas pela **CONTRATADA** e, posteriormente, regularizadas pelos contribuintes, configurando-se como honorários de êxito.

O valor pactuado abrange todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tecnologia e quaisquer outros insumos indispensáveis, não sendo devido à **CONTRATANTE** nenhum pagamento adicional a esse título.

Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

As despesas correrão à conta do Orçamento Geral:

FONTE DE RECURSOS: 500

DESCRIÇÃO: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROGRAMA DE TRABALHO: 04 121 0006 2051 0000

DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIV.DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Em caso de atraso no pagamento, o valor devido será acrescido de atualização monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), incidentes sobre o montante em atraso, sem prejuízo do interrompimento da continuidade da prestação dos serviços.

Nos casos em que os créditos decorrentes das inconsistências identificadas pela futura CONTRATADA venham a ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, inclusive por meio de execução fiscal, a CONTRATANTE reconhece e se compromete a efetuar o pagamento dos honorários de êxito à CONTRATADA, nos termos aduzidos neste documento, desde que comprovado o nexo entre a atuação técnica da CONTRATADA na identificação das inconsistências e o respectivo proveito econômico auferido pelo Município, sendo o pagamento devido somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres públicos, independentemente da via utilizada para sua recuperação, vedada qualquer atuação da CONTRATADA em atividades privativas da advocacia pública.

Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

Os serviços a serem contratados compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

A consultoria deverá exercer o objeto para o qual é contratada, nos estritos termos deste Termo de Referência e demais obrigações legais.

A atuação do CONTRATADO e, assim, os ônus por ele assumidos estender-se-ão até o deslinde total do(s) processo(s) que vise(m) à consecução do objeto.

De igual sorte, as obrigações da Administração para com o Contratado estendem-se com a duração do(s) processo(s) mencionado(s), independentemente de prorrogação do instrumento contratual a ser firmado – considerando que a prestação decorre com escopo definido e duração certa.

9. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas diversas áreas a que ligado o escopo, capaz de atender a necessidade e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência.

A empresa deverá apresentar uma Equipe Técnica com, no mínimo, 2 (dois) profissionais com formação superior em Contabilidade, com registro no Conselho de Classe há pelo menos 3 (três) anos, e igual período de atividade devidamente comprovada.

A contratada deverá possuir atestado(s) de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta na Lei de Licitações e Contratos.

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá vigência de 12 (doze) meses, automaticamente prorrogável, quando e se o objeto não for concluído durante a vigência contratual, atendendo as necessidades das partes envolvidas.

Independentemente de prorrogação, as obrigações assumidas pelas partes estendem-se até o deslinde da(s) causa(s) e o consequente recebimento dos créditos pelo município.

11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, o MUNICÍPIO deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pelo MUNICÍPIO

Massapê do Piauí (PI), 08 de junho de 2026

WILKER COUTINHO SILVA
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO